

## Valor das Alíquotas

Agora que já sabemos qual é a base de cálculo do FGTS, é importante sabermos qual é a alíquota que definirá a contribuição a ser paga pelo empregador. As contribuições do empregador serão depositadas em instituições indicadas pela lei. Importâncias **mensais correspondentes a 8%**, no caso do **empregado** e do **empregado doméstico**, e **2% no caso do aprendiz** (conforme previsão do art.5º da Lei nº 8.036/90).

Um ponto a destacar é que a contribuição no caso do empregado doméstico é feita pelo **Simples Doméstico**, regime instituído pela **Lei Complementar nº 150/2015** que estabelece sistema de dados para recolhimento dos tributos devidos em razão da relação de trabalho.

## Administração do fundo

É indispensável que seja feita a **correta administração do FGTS**, a fim de garantir sua disponibilidade ao trabalhador. Para tanto, a **Lei nº 8.036/90** criou a figura do **Conselho Curador do FGTS**, que tem a função de estabelecer os critérios técnicos para a aplicação dos recursos.

A correta aplicação dos recursos do FGTS é importante para garantir a sua rentabilidade. A lei define que os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente nos mesmos padrões aplicados para o saldo dos depósitos de poupança, com capitalização de juros de 3% ao ano.

*Art. 3º, Lei 8.036/90. O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.*

Além disso, é importante saber que desde 01 de maio de 1991 a Caixa Econômica Federal é a responsável pelo controle das contas vinculadas.